

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - EMAP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.

DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 14 de Julho de 2022, às 09:30 horas, horário de Brasília - DF.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e www.emap.ma.gov.br, podendo ainda ser adquiridos gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, por meio da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd. pen drive etc.).

FUNDAMENTO LEGAL: A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORÇAMENTO: SIGILOSO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO





SUMÁRIO

<u>1.</u>	DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA	2
<u>2.</u>	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	2
<u>3.</u>	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
<u>4.</u>	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	4
<u>5.</u>	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
<u>6.</u>	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	6
<u>7.</u>	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	7
<u>8.</u>	DA HABILITAÇÃO	9
<u>9.</u>	DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA1	3
<u>10.</u>	DOS RECURSOS1	3
<u>11.</u>	DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO1	4
<u>12.</u>	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS1	6
<u>13.</u>	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA1	6
<u>14.</u>	DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	18
15.	DISPOSIÇÕES GERAIS	21





EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - EMAP

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento menor preço (lote único), no modo de disputa aberto, em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. º 887/2022 - EMAP, de 11/04/2022 conforme descrito neste e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

A Sessão Pública do Pregão terá início na data e horários abaixo indicados, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na EMAP nesta data, e será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao **Banco do Brasil**, por meio do site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, para obtenção da chave de identificação e de senha:

DATA: 14/07/2022

Às09:30hs - Horário de Brasília-DF, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Site: www.licitacoes-e.com.br

Fones: (98) 3216-6531 / 6532 / 6533 / 6028

e-mail: csl@emap.ma.gov.br

1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ambulância de suporte básico de vida, sem motorista e sem combustível, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 1.2. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.
- 1.2.1 É facultada a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado, no intuito de assegurar a efetividade da negociação.
- 1.3. O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento definitivo ou atesto da Fiscalização da mobilização e recebimento do veículo.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 15 (quinze) meses, a contar da sua assinatura.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame,





devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

- 2.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.
- 2.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastrados no Sistema **Licitações-e** do **Banco Brasil**, provedor do sistema eletrônico, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:
 - 3.2.1. Credenciar-se no Sistema Licitações-e;
 - 3.2.2. Remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
 - 3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 3.2.6. Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa:
 - a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
 - b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
 - c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;





- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- i) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.5. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:
 - a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - i. dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária;
 - ii. empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - iii. autoridade do ente público a que a Empresa Maranhense de Administração Portuária esteja vinculada;
 - iv. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Empresa Maranhense de Administração Portuária há menos de 6 (seis) meses.
- 3.6. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno da EMAP e do Código de Conduta da EMAP.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.
- 4.6. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa acesse aqui".





4.7. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances a licitante que ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.
- 5.3. A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 5.5. A **Proposta de Preços readequada ao valor do lance final** deverá ser preenchida pela licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter, obrigatoriamente, os elementos e informações seguintes:
 - a) Número do Pregão e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
 - b) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante do Anexo III, ou modelo próprio da licitante desde que contenha todas as informações solicitadas;
 - c) Planilha de preços, expressos em Reais (R\$), com base no quantitativo de todos os itens do Anexo II (Modelo de Proposta), deste Edital, compreendendo a descrição do produto, quantidade, preço total, já incluídos na composição dos valores, todos os itens de despesas suportados pela licitante e tributos porventura existentes, seja qual for o título ou a natureza (mão-de-obra, honorário, equipamentos, alimentação, transporte, passagem, hospedagem, EPI's, materiais, serviços, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, locais, comerciais, trabalhistas e tudo mais que possa influenciar no custo final do objeto da licitação);
 - d) Valor total da proposta expresso em reais (R\$), em algarismo e por extenso, permitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;
 - e) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;
 - f) **Prazo de execução dos serviços** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo ou atesto da Fiscalização da mobilização e recebimento do veículo.





- 5.6 Caso algumas das informações descritas na alínea "a" não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente até a data de assinatura do Contrato.
- 5.7 Havendo omissão do prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução dos serviços na Proposta de Preços, a licitante não será desclassificada e o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos nas alíneas "e" e "f" do subitem acima.
- 5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a EMAP.
- 5.9 Não serão consideradas as propostas com alternativas não previstas neste instrumento, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital e do Termo de Referência.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 6.5 Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 6.6 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.
- 6.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.9 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.





6.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 7.3 O preço aceitável deverá ser igual ou inferior ao orçamento total estimado.
- 7.4 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:
 - 7.4.1 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos.
 - 7.4.2 Contenha vícios insanáveis.
 - 7.4.3 Descumpra especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório.
 - 7.4.4 Apresente preços manifestamente inexequíveis.
 - 7.4.4.1 Caso entenda que o preço é inexequível, deverá antes de desclassificar a proposta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
 - 7.4.5 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida.
 - 7.4.6 Não estiver acompanhada do Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho ou não conter o citado Termo;
 - 7.4.7 Apresentar, após a fase de lance ou negociação, preço total acima do orçamento estimado;
 - 7.4.8 Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução em desacordo com o estabelecido neste Edital;
 - 7.4.9 Apresentar proposta de preço com qualquer item com especificação e/ou quantitativos divergentes dos previstos no Anexo II Modelo de Proposta, deste Edital, que venha a comprometer significativamente o objetivo final da contratação;
 - 7.4.10 Não enviar a proposta ajustada ao lance e a documentação solicitada e/ou enviá-las fora do prazo estabelecido;
 - 7.4.11 Deixar de apresentar preço para qualquer item constante do Anexo II Modelo de Proposta deste Edital:
 - 7.4.12Forem apresentadas com rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.





- 7.5 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual MEI, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, sendo consideradas empatadas, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço.
 - 7.6.1 Aplica-se o disposto no subitem anterior somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual MEI.
 - 7.6.2 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual MEI considerada empatada e mais bem classificada será convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão.
 - 7.6.3 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual MEI acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 7.6.4 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual MEI mais bem classificada não apresente proposta mais vantajosa (Menor Preço) àquela inicialmente vencedora, serão convocadas as demais remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória, para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
 - 7.6.5 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme disposto no inciso III, art. 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

7.7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.7.1 Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o Pregoeiro adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - 7.7.1.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, no sistema, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento:
 - 7.7.1.2 Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
 - 7.7.1.3 Sorteio.
- 7.7.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.
- 7.7.3 A disputa final será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.





- 7.7.3.1 Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lances de Desempates", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do licitações-e.
- 7.7.4 Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.
- 7.7.5 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.
 - 7.7.5.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 7.7.6 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Após as fases de lances e análise e aceitabilidade da proposta de preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.
- 8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.2.1 SICAF:
 - 8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas CEIS;
 - 8.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
 - 8.2.4 Lista de fornecedores sancionados do Portal SIGA-MA;
 - 8.2.5 CNCIA Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.
- 8.3 Para fins de habilitação a licitante classificada detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômica e Financeira;
- d) Qualificação Técnica e/ou Operacional;
- e) Outros Documentos.
- 8.4 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:
 - 8.4.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
 - 8.4.2 **Ato constitutivo**, **Estatuto** ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos





documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

- 8.4.3 **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.4.4 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.5 A **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.5.1 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.
 - 8.5.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:
 - 8.5.2.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais (não inscritos na Dívida Ativa), e;
 - 8.5.2.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - 8.5.2.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
 - 8.5.3 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes, relativa ao ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF Taxa de Localização e Funcionamento, mediante apresentação das seguintes certidões:
 - 8.5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais (não inscritos na Dívida Ativa), e;
 - 8.5.3.2 Certidão Negativa quanto à Divida Ativa Municipal;
 - 8.5.3.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, sendo que para as empresas estabelecidas no município de São Luís-MA., a prova de regularidade deverá ser feita mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, conforme Instrução Normativa n.º 04/2016-GS-SEMFAZ.
 - 8.5.4 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**.
 - 8.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - 8.5.6 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista relacionadas no item 8.5 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao





momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

- 8.5.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação e a licitante será considerada inabilitada, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da EMAP.
- 8.6 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.6.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:
 - a) Entenda-se como "último exercício social já exigível" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano **2021**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 Plenário TCU);
 - b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:
 - a. 1) Indice de Liquidez Geral (ILG)

b.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

- c) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da sua proposta;
- d) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informado pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.
- 8.6.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, o qual deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.





- 8.6.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) Publicados em Diário Oficial ou
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou:
 - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013,
 - do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 8.6.1.3 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da Jucema (Decreto Estadual nº 21.040/05).
- 8.6.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.
- 8.6.2 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 8.7 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 8.7.1 **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, expedido em nome da empresa licitante, que comprove realização de atividade compatível com o objeto desta licitação;

8.8 OUTROS DOCUMENTOS:

- 8.8.1 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em cumprimento aos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão. O Microempreendedor Individual-MEI, em razão do seu tipo jurídico e de seu procedimento de registro, alteração, baixa e legalização ser realizado pelo Portal do Empreendedor, no qual expressa a sua situação cadastral com o número do registro e CNPJ, considerados certidões, está dispensado de apresentar a certidão da JUCEMA.
- 8.8.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do Anexo V.
- 8.9 O licitante que possuir habilitação parcial atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Registro Cadastral Oficial do Poder Executivo Federal, ficará isento de apresentar os documentos relacionados nos subitens Registro Comercial, Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedade por ações, Inscrição do ato constitutivo, regularidade fiscal e trabalhista e Balanço

AUTORIDADE PORTUÁRIA



Patrimonial e Demonstrações Contábeis, nos termos do item **DA HABILITAÇÃO**. A verificação da habilitação junto ao SICAF, será feita "on-line". Caso algum dos documentos citados anteriormente não constem do SICAF, a licitante deverá encaminhá-lo no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da convocação do Sistema (Licitações-e).

- 8.10 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 8.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

- 9.1 Após a etapa de negociação, a licitante detentora do menor lance deverá encaminhar sua **Proposta de Preços**, nos termos do item DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO, preenchida com os valores unitários e total, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado e **de acordo com o Anexo II**, e demais **documentos exigidos para habilitação** que não estiverem disponíveis no **SICAF**, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas**, a contar da convocação do Pregoeiro no Sistema (Licitações-e), por meio do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta" no sistema Licitações-e ou por meio do endereço eletrônico <u>csl@emap.ma.gov.br</u>. **Em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo**.
- 9.2 Após análise, a proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, por meio de Cartório competente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, ao endereço da EMAP, na Avenida dos Portugueses, Porto do Itaqui, s/n, Bairro Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís MA.
- 9.2.1 Em homenagem à razoável duração dos processos (art. 5°, LXXVIII, CF/88), caso, em atendimento ao disposto no item 9.1, toda a proposta ajustada e todos os documentos de habilitação enviados à CSL/EMAP tenham sido assinados digitalmente, com a indicação do endereço eletrônico para reconhecimento da assinatura digital e/ou confirmação eletrônica de autenticidade, a licitante detentora da menor proposta ficará dispensada da remessa da documentação em original ou em cópia autenticada.
- 9.3 O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado nos subitens anteriores ensejará a recusa da proposta.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 129 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, ao final da Sessão Pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso.
- 10.2 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, para apresentação das razões do recurso, devendo

AUTORIDADE PORTUÁRIA



contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

- 10.3 A falta de manifestação recursal do licitante, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, **após declarado o vencedor da licitação**, importará na decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 10.4 As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico <u>csl@emap.ma.gov.br</u> ou protocolizados no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 10.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui São Luís/MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 10.7 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente da EMAP, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 11.2 Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da EMAP, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do ofício de convocação, assinar o Contrato, na sede da EMAP, entregar o Questionário de Diligências Prévias (Anexo VI) devidamente preenchido, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 11.2.1 Excepcionalmente, e a critério exclusivo da EMAP, mediante requerimento fundamentado da empresa adjudicatária, a assinatura do contrato poderá ocorrer fora da sede da entidade licitante.
 - 11.2.2 Caso tenha deferido o pedido de assinatura do contrato fora da sede da EMAP, e observado, em qualquer hipótese, o prazo acima indicado, a empresa adjudicatária procederá à impressão colorida e integral de 03 (três) vias do contrato e dos respectivos anexos e coletará a assinatura dos respectivos representantes legais. Competir-lhe-á, ainda, reconhecer em cartório a firma do respectivo signatário do instrumento contratual e da respectiva testemunha, remetendo, nas vinte e quatro horas seguintes a esse reconhecimento, por companhia aérea, as três vias do termo contratual e de eventual documentação requerida no ato de convocação.
- 11.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMAP.
- 11.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, prestar a garantia, se houver, e receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.





- 11.5 No ato da assinatura do contrato, caso a adjudicatária tenha sede ou filial estabelecida no Estado do Maranhão deverá apresentar comprovação de regularidade com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/2005.
- 11.6 A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
- 11.7 A contratação fica condicionada à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

12 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O Contratado prestará garantia, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, observado as indicações do Projeto Básico e deste Edital, a qual se estenderá por 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:
- 12.1.1 caução em dinheiro;
- 12.1.2 seguro-garantia;
- 12.1.3 fiança bancária.
- 12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 12.2.2 multas aplicadas ao Contratado;
- 12.2.3 prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato:
- 12.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo Contratado.
- 12.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.
- 12.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato.
- 12.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.
- 12.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 15 (quinze) dias dessa data, a critério da EMAP, a renovação da





caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

- 12.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo Contratado, inclusive multas.
- 12.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
- 12.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a EMAP, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria EMAP.
- 13.2 O Contratado cometerá infração administrativa se:
- 13.2.1 apresentar documentação falsa;
- 13.2.2 retardar a execução do objeto;
- 13.2.3 falhar na execução contratual;
- 13.2.4 fraudar na execução contratual;
- 13.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.6 não mantiver a proposta;
- 13.2.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
- 13.2.8 fizer declaração falsa.
- 13.2.9 cometer fraude fiscal
- 13.3. Observada a ampla defesa, o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:
- 13.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.3.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
- 13.3.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução total da obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;
- 13.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.4. As sanções decorrentes da inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações contratualmente assumidas e de comportamento inidôneo poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.





- 13.4.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.
- 13.4.1.1 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.
- 13.6 A multa moratória será calculada sobre o percentual de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.6.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.
- 13.7 A multa compensatória será de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.7.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.
- 13.7.2 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará o Contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.
- 13.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.
- 13.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.
- 13.9 O contratado sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:
- 13.9.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;
- 13.9.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.
 - 13.9.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:
 - 13.9.3.1tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.9.3.2tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.9.3.3demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.
- 13.10.1 A aplicação da penalidade pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade previstas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na referida Lei.





- 13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.12 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da EMAP, para os exercícios financeiros 2022/2023 – fonte 227 – recursos das empresas estatais – Transporte e Locomoção – Locação de Veículos.

15 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. Para a realização desta licitação, a EMAP trata, direta ou indiretamente, com esteio no art. 7°, incisos I, II e V, da Lei nº 13.709/2018, alguns dados pessoais dos sócios, administradores, representantes legais e/ou dos procuradores de empresas licitantes, tais como nome e documentos de identificação, nacionalidade, profissão, participação societária, informações existentes em contratos ou em estatutos sociais de pessoas jurídicas, endereço físico e/ou eletrônico, estado civil, registro ou inscrição na entidade profissional competente, certidões de caráter público que contenham dados pessoais (como a do microempreendedor individual), eventual informação sobre cônjuge, relações de parentesco, número de telefone fixo e/ou de celular, eventual condenação criminal ou por improbidade administrativa, eventual sanção administrativa em cumprimento perante a Administração Pública, entre outros, indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como necessárias para a execução de procedimentos preliminares relacionados à licitação em si e/ou à própria execução do futuro contrato.
- 15.2. O tratamento de dados pessoais a que se refere a cláusula antecedente é efetuado com esteio no artigo 7°, incisos II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), nos arts. 45, 46, 47 e 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nos arts. 38, 51, §2°, 86, caput, da Lei nº 13.303/2016.
- 15.3. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário) na forma do art. 86 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.4 Ao participar desta licitação, o(a) interessado(a) declara inequívoca ciência e concordância com Política de Privacidade de Dados da EMAP.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 16.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.





- 16.3 Fica assegurado à Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.7 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 16.9 No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.10 Envelopes e demais documentos não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação (ou, ainda, de revogação e/ou anulação do certame), serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.
- 16.11 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação, e/ou no sítio da EMAP, e/ou mediante comunicação diretamente aos interessados.
- 16.12 Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).
- 16.13 Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da EMAP www.emap.ma.gov.br, no link Licitações para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.
- 16.14 Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 16.15 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista,





Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho.

ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 ANEXO V – Declaração das Condições de Empregabilidade de Menor.
 ANEXO VI – Questionário para realização de diligências apropriadas

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

ANEXO VIII - Normas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Porto do Itaqui.

ANEXO IX -- Regras de ouro no trânsito do Porto do Itaqui.

São Luís/MA, 15 de Junho de 2022.

Flavia Alexsandra Noleto Miranda Carvalho Gerente de Compras e Contratos da EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - EMAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. RESUMO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ambulância de suporte básico de vida, sem motorista e sem combustível, para a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 Para detalhamento do objeto deste Termo de Referência, informamos que a contratação pretendida visa, em regime de locação, terceirizar o fornecimento do veículos que, a seu modo e especificações, atenderá às necessidades exigidas pelo setor de emergência COREM/GESAS que compõem a Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP, seja em áreas administrativas e operacionais; seja no Porto do Itaqui ou terminais delegados, quando a serviço, ou para atendimento geral de todo o complexo portuário de responsabilidade da EMAP;
- 2.2 Para atendimento das necessidades referidas no item anterior, conforme especificações constantes das tabelas abaixo, seguem as informações dos veículos objeto de locação:

RELAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS							
ITEM	TIPO DO VEÍCULO*	QTDE					
1.0	Ambulância Tipo B: Veículo Caracterizado	1					
	TOTAL DE VEÍCULOS:	1					

- (*). Verificar planilhas com especificações técnicas e detalhamentos.
- 2.3 Seguem abaixo as especificações técnicas e detalhamento dos veículos:

Ambulância Tipo B							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE					
1.0	 1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Todas especificações conforme norma da Ambulância TIPO B - NBR 14561 Veículo novo, de primeiro uso (zero quilômetro); Ano/Modelo 2021 ou superior; Trio elétrico (vidro elétrico, alarme e trava); Freios com sistema ABS (Antiblockier-Bremssystem); Air bags frontais para motorista e passageiro (mínimo); Ar-condicionado na cabine e baú; No mínimo direção hidráulica; Seguro total e contra terceiros 	1					

AUTORIDADE PORTUÁRIA



1.2. ITENS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS E OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Sensor de ré (estacionamento);
- Alarme sonoro indicativo de ré
- Disponibilidade 24 horas;
- Quilometragem livre;
- Sistema de rastreamento para uso da contratante (inclusive para veículo reserva);
- Sinalizador óptico e acústico;
- Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel
- Extintor de incêndio (fornecimento/manutenção/recarga);
- Logomarca adesivada da EMAP (tipo recorte) nas portas dianteiras (45 cm x 25 cm) e traseira (20 cm x 15 cm) + identificação numérica do veículo (tipo "VT-01);
- Película para controle solar, atendendo aos padrões exigidos pelas Resoluções CONTRAN n.ºs 253 e 254.
- Vidros traseiros opacados
- Piso revestido em lencol PVC
- 01 maca articulada, com rodas, pés retráteis em alumínio com colchonete, cintos de segurança e sistema de travamento;
- Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- Régua de oxigênio de 03 pontos com fluxômetro, com máscara nebulizadora, aspirador e umidificador;
- Suporte para soro;
- Tomada para captação de energia externa;
- Cabo de extensão de 20 metros;
- Suporte para bomba de infusão;
- Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- 2.4.1 Considerando ainda o "Itens complementares e obrigatórios" constante de cada tipo de veículo, deverá a contratada fornecer e manter nas dependências da contratante 1 (um) mini compressor de ar (mínimo 150 PSI/libras, 12V, velocidade do fluxo de ar 25I/min, ponteiro mecânico, plugue tipo isqueiro) para atender necessidade emergenciais, em caráter paliativo ocorrências de pneu furado, para continuidade da atividade, possibilitando o deslocamento do veículo até a borracharia credenciada da contratada.
- 2.4 A empresa licitante deverá informar em sua proposta comercial a marca, modelo e ano do veículo ofertado, juntamente com a ficha ou manual de especificações técnicas do mesmo disponibilizada pelo fabricante;
- 2.5 A contratada deverá manter, no mínimo, um veículo reserva do tipo contratado, igual ou similar, visando fazer frente às necessárias substituições quando da entrega pela contratante do veículo efetivo para fins de manutenção e outras necessidades ao longo de toda a execução dos serviços;
- 2.6 Tal qual exigido para os componentes originais do veículo, todos os itens acessórios constantes das tabelas de especificações, inclusive adesivos e caracterização correrão por conta da contratada, a saber: fornecimento, instalação e manutenção;
- 2.7 O veículo novo, quando da mobilização inicial ou ao longo do contrato, deverá ser entregue pela contratada no pátio da contratante, com tanque de combustível cheio, considerando que o necessário deslocamento até o Porto do Itaqui com veículo na "reserva" poderá trazer problemas de "pane seca" e outros transtornos à contratante durante o deslocamento;





2.8.1 Quando da devolução, ao final do contrato ou ao longo da execução dos serviços por necessidade de manutenção, compromete-se a contratante entregar o veículo, por sua vez, com tanque de combustível na conformidade recebida, sejam eles efetivos ou reservas.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Conforme tipos e especificações relacionados no Item anterior (2. Detalhamento do Objeto), o veículo é um dos principais recursos materiais do Plano de Atendimento de Emergência do Porto do Itaqui, considerando a quantidade de pessoas que adentram a Poligonal e os riscos as quais estão expostas todos os dias dentro e fora da poligonal do Porto do Itaqui, abrangendo no total as áreas administrativas e operacionais envolvidas na administração do Porto do Itaqui e seus terminais externos e áreas delegadas;
- 3.2 O veículo desta locação visa satisfazer dois tipos de necessidades, a saber: (1) Deslocamento para atendimento de primeiros socorros (2) Remoção das vítimas para o ambiente hospitalar.
- 3.3 Este expediente figura como um esforço desta COREM para disponibilizar um atendimento à vítima da forma mais rápida possível evitando prejuízos maiores à saúde e a cumprir as exigências normativas:

A NR-29 trata sobre a disposição de serviço de atendimentos de urgência:

NR-29.5 PRIMEIROS SOCORROS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 29.5.1 Todo porto organizado, instalação portuária de uso privativo e retroportuária deve dispor de serviço de atendimento de urgência próprio ou terceirizado mantido pelo OGMO ou empregadores, possuindo equipamentos e pessoal habilitado a prestar os primeiros socorros e prover a rápida e adequada remoção de acidentado.

3.4 Destarte, ressaltamos que, entre os vários contratos que perfazem a base de apoio à emergência dispensado por esta COREM, a locação de ambulância é sem dúvidas um dos fundamentais, ao que justificamos a presente solicitação

4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 15 (quinze) meses a contar da sua assinatura;
- 4.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo ou atesto da Fiscalização da mobilização e recebimento do veículo;
- 4.3 No entanto, analisada a conveniência e oportunidade, no interesse da EMAP, este serviço poderá ser prorrogado pelo período de até 5 (cinco) anos, com amparo no art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 4.4 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas, ao que, caso ocorra prorrogação do prazo de execução dos serviços, na conformidade referida no item anterior, dentro da vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;





- 4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 4.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços de locação serão prestados no município de São Luís MA, cabendo à contratada manter preposto e escritório nesta cidade, bem como todas as condições, administrativas e operacionais, para perfeito atendimento e cumprimento das exigências neste Termo postas;
- 5.2 Ressalta-se que o referido acima diz respeito ao local de execução indispensável junto à contratada para fins de gestão, fiscalização e propriamente dito a execução do objeto contratado, ficando a distribuição e uso do veículo locado a critério da contratante, pontualmente nas áreas sob sua responsabilidade e necessidade de atuação, com destaque áreas Primária e Secundária do Porto do Itaqui, Terminais de Passageiros e áreas delegadas a esta EMAP.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços de locação serão executados e medidos mensalmente, no período de 12 (doze) meses, cuja disponibilidade da frota à contratante será de 24 horas por dia, de domingo a domingo, com quilometragem livre;
- 6.2 A solicitação dos veículos se dará de acordo com a necessidade da contratante, e a critério desta. Neste mesmo entendimento, os veículos em uso poderão ser devolvidos à contratada a qualquer tempo;
- 6.3 No início e ao longo da execução contratual, após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor de contratos da EMAP, a contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para mobilização de veículos.

7. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

- 7.1 Em atenção às diretrizes legais e procedimentos internos da EMAP relativos à **Gerência de Segurança do Trabalho GESAS**, a contratada, no que couber ao objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as diretrizes da Portaria nº 3.214/78/TEM, Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui e o Código de Trânsito Brasileiro CTB, com destaque aos itens listados abaixo acerca ao cumprimento das Regras de Trânsito do Itaqui, a saber:
- a) Todos os veículos deverão ser identificados com logomarca da empresa nas laterais do veículo;
- b) Os veículos deverão passar por inspeções e manutenções periódicas;
- c) Todos os veículos deverão passar por inspeção antes de acessar a área operacional para verificação de regularidade;
- d) Deverá ser elaborado inventário dos veículos, além de plano de manutenção preventiva; e





- e) Não transportar carga dentro da cabine do veículo
- 7.2 Em atenção às diretrizes legais e procedimentos internos da EMAP relativos à **Gerência de Meio Ambiente GEAMB**, no tocante ao controle ambiental, a contratada, no que couber ao objeto do presente Termo de Referência, deverá observar os seguintes requisitos quando desenvolver atividades dentro das áreas administradas pela contratante, a saber:

f) Gerais:

- a).1 Conhecer e cumprir a Política do Sistema de Gestão Ambiental da EMAP, disponível na internet no endereço: https://www.portodoitagui.ma.gov.br/emap/missao-visao-valores;
- a).2 A contratada adotará todos os controles e proteção ambiental necessários ao atendimento da legislação ambiental vigente nos níveis federal, estadual e local e dos requisitos ambientais aplicáveis;
- a).3 A contratada será responsável perante os Órgãos do Poder Público e terceiros, por eventuais danos causados ao meio ambiente, resultantes da execução da atividade objeto deste contrato;
- a).4 A contratada atenderá a todos os requisitos aplicáveis à atividade objeto do contrato constantes das normas e padrões do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da EMAP, incluindo procedimentos e registros que podem ser acessados no link: https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente#saude;
- a).5 A contratada deverá prever e garantir a adequação dos recursos necessários ao atendimento dos requisitos ambientais estabelecidos, incluindo treinamentos de empregados para as questões ambientais;
- a).6 A contratada deverá informar, imediatamente, à EMAP (Fiscal do Contrato) as ocorrências de não-atendimento aos requisitos ambientais estabelecidos acima, além de estabelecer a comunicação através do fluxo de comunicação de ocorrência pelos contatos 3231-7444 / 98454-9662;
- a).7 Em caso de acidente com o equipamento que implique na contaminação de solo/água, a contratada deverá remediar o dano causado e informar imediatamente a EMAP, através dos contatos de emergências 3231-7444 / 98454-9662, devendo agir de forma proativa a fim de evitar eventuais contaminações por gotejamento de óleo no solo e no mar através de seus equipamentos ou na operação de abastecimento de equipamentos;
- a).8 A supressão de vegetação deverá ser autorizada pelos órgãos competentes, bem como os motosserras devem estar registradas no órgão estadual competente e no IBAMA. Qualquer atividade nesse sentido deve ser previamente alinhada com o setor de Meio Ambiente da EMAP:
- a).9 Em atendimento ao SGA, a EMAP fará inspeções e auditorias ambientais periódicas nas instalações e atividades da contratada para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos. A contratada deverá fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento destas inspeções e auditorias;
- a).10 A contratada deverá ser responsável pela manutenção das estruturas, de sua propriedade ou disponibilizadas pela EMAP, localizadas dentro das unidades operacionais. Tais atividades deverão ocorrer mediante da validação da COAMB e/ou de outros setores competentes conforme procedimentos internos;
- a).11 Qualquer empresa que atue na área primária deve estar credenciada no Procedimento EMAP PC-57: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PORTO DO ITAQUI.





- g) Os principais requisitos aplicáveis ao controle ambiental relativos a <u>Efluentes e Águas</u>. As ações a seguir descrevem como deve ser realizado o controle operacional ambiental dos efluentes e águas nas áreas da EMAP, a saber:
- b).1 Nenhum tipo de efluente deverá ser direcionado para corpos receptores (lagoa, rio, mar, entre outros) ou para a rede de drenagem pluvial, sem ser previamente consultado o setor de Meio Ambiente da EMAP;
- b).2 Os efluentes sanitários gerados em banheiros químicos devem ser coletados e direcionados para tratamento em sistemas que atinjam os níveis estipulados pela legislação pertinente, sendo local adequado e licenciado, e apresentar certificado de destinação do resíduo:
- b).3 Efluentes provenientes de chuveiros, pias e tanques, também são considerados efluentes sanitários ou eventualmente industriais, e como tal necessitam de tratamento;
- b).4 Instalações que possuam cozinhas e/ou refeitórios devem ter seus efluentes direcionados para a caixa de gordura antes de passarem pelo sistema de tratamento adotado;
- b).5 Quando possível, o consumo de água também deverá ser monitorado e informado mensalmente à EMAP; e
- b).6 Deve ser priorizado o reuso de água, quando a atividade permitir, visando reduzir o consumo de água nova

h) Os principais requisitos aplicáveis ao controle ambiental relativos a Efluentes Oleosos:

- c).1 Todo efluente oleoso deve ser estocado em local coberto, estanque e com contenção adequada ao volume armazenado para que não ocorram vazamentos no solo, e deve ser direcionado para o tratamento e disposição adequada conforme orientação da EMAP:
- c).2 Efluentes de características diferentes daqueles aqui comentados, devem ter seu tratamento específico, definido em conjunto com a área de Meio Ambiente da EMAP;
- c).3 A empresa responsável pela construção de bacias/caixas de contenção de efluentes oleosos, deverá realizar testes hidráulicos para verificação de estanqueidade e escoamento do efluente.

i) Os principais requisitos aplicáveis ao controle ambiental relativos a Emissões Atmosféricas:

- d).1 As emissões atmosféricas de gases ou material particulado de fontes fixas, móveis ou pontuais devem ser evitadas/controladas garantindo conformidade com a legislação ambiental vigente;
- d).2 Os veículos movidos a diesel deverão garantir o cumprimento dos limites de emissão de fumaça preta conforme disposto na Portaria IBAMA nº 85 de 1996, devendo passar por monitoramento para medição de fumaça preta. A COAMB efetua o controle de fumaça preta dos veículos de sua responsabilidade direta e indireta, assim, será solicitado, quando couber, duas vezes ao ano evidencias da execução do controle pela contratada;
- d).3 As atividades que envolvem movimentação de terra, transporte de granéis, manuseio ou estocagem de materiais pulverulentos ou quaisquer outras atividades geradoras de emissão de poeira/particulados deverão ser controladas por meio de enclausuramento, umectação, aspersão de água, uso de aglomerantes ou supressores de poeira, sistema de despoeiramento ou outras formas adequadas de controle de emissões.





- j) Os principais requisitos aplicáveis ao controle ambiental relativos a Resíduos Sólidos (Controle Operacional Ambiental de Gestão de Resíduos Sólidos, líquidos Industriais e Domésticos):
- e).1 Controlar a geração de resíduos (conhecer a quantidade gerada e sua destinação), procedendo sua gestão em conformidade com as práticas da Gestão de Resíduos da EMAP estimulando a maximização da reutilização e da reciclagem e a disposição final adequada dos resíduos gerados;
- e).2 Evitar a contaminação do solo, das águas superficiais e das águas subterrâneas, utilizando-se da segregação rigorosa dos resíduos e de procedimentos que proporcionem que o manuseio, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte e a disposição final dos resíduos sejam realizados adequadamente;
- e).3 Em caso de vazamento, sempre possuir um kit de emergência ambiental e realizar o fluxo de emergência 3231-7444 / 98454-9662;
- e).4 Praticar a coleta seletiva e evitar a disposição de resíduos de qualquer natureza no solo;
- e).5 Os coletores de resíduos de responsabilidade da EMAP são para uso dos usuários do Porto do Itaqui, não sendo permitido o uso de empresas. Cada contratada deve dispor de coletores em tamanho e quantidade suficientes para a execução do objeto contratado;
- e).6 Utilizar para o acondicionamento de óleo ou graxa ou outro resíduo contaminado com óleo, coletores identificados com tampa em bom estado de conservação, sem ferrugem ou amassados e com a identificação adequada, como por exemplo: tambores, containers, tanques, entre outros;
- e).7 Utilizar veículo apropriado para cada tipo/categoria de resíduos e em boas condições de operação;
- e).8 Caso seja de responsabilidade da contratada dar disposição final aos resíduos gerados nos serviços, apresentar ao fiscal do contrato as alternativas escolhidas, antes do início dos serviços, para que as mesmas sejam incluídas no processo de homologação das empresas destinatárias de resíduos da EMAP;
- e).9 Caso seja de responsabilidade da contratada promover a disposição final dos resíduos gerados nos serviços, este deverá manter registros e documentações referentes a esta disposição, e disponibiliza-las à EMAP, quando solicitado;
- e).10 Para o gerenciamento dos resíduos etapas de transporte e destinação de resíduos a empresa deverá ser devidamente habilitada e para execução de atividades na área primária do Porto do Itaqui deve ser, também, credenciada no Procedimento EMAP PC-57: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PORTO DO ITAQUI.
- k) Os principais requisitos aplicáveis ao controle ambiental relativos aos Produtos Químicos. As orientações a seguir descrevem diretrizes e critérios para eliminar, controlar e/ou minimizar os riscos de acidentes às pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio, estes decorrentes do acondicionamento, transporte, armazenamento, manuseio, uso e pós-uso de produtos químicos. A EMAP também define os produtos químicos proibidos para aquisição no âmbito de suas unidades operacionais, das empresas controladas e coligadas, conforme Procedimento EMAP-PO-29 MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGAS PERIGOSAS E PRODUTOS QUÍMICOS, a saber;
- f).1 Deve ser informado ao representante da EMAP os produtos químicos utilizados no trabalho, de maneira que possam pôr em prática programas eficazes de proteção dos trabalhadores contra os perigos provocados pelos produtos químicos;





- f).2 O fornecedor deve prover a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos FISPQ, seguindo requisitos estabelecidos em normas;
- f).3 Os produtos químicos devem ser acondicionados e transportados considerando os requisitos definidos na FISPQ;
- f).4 O transporte de produtos químicos perigosos deve ser acompanhado da respectiva Ficha de Emergência;
- f).5 A prática de rotulagem deverá ser adotada em todas as embalagens, contêineres e tanques de armazenagens, conforme considerado apropriado por padrões nacionais ou internacionais. Esta rotulagem deverá identificar claramente o produto transportado;
- f).6 As embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos deverão ser certificadas por Organismos de Certificação de Produtos (OCP), acreditados pelo INMETRO ou outras organizações acreditadoras;
- f).7 O transporte terrestre de produtos perigosos deve atender aos requisitos especificados em legislação;
- f).8 Os veículos ou equipamentos a serem utilizados, devem estar devidamente identificados quanto aos produtos transportados;
- f).9 Os produtos químicos perigosos devem ser armazenados conforme requisitos estabelecidos em legislação, definidos pelo fornecedor e por procedimentos internos da EMAP;
- f).10 Todo o pessoal envolvido no manuseio de produtos químicos deve receber capacitação específica, considerando os requisitos especificados na FISPQ. Evidencias de treinamentos serão solicitadas anualmente conforme procedimento interno;
- f).11 A área de manuseio de produtos químicos deve estar protegida e devidamente sinalizada para evitar acidentes;
- f).12 Para tratamento e disposição de produtos, restos dos produtos e embalagem usadas considerar os requisitos especificados na FISPQ; e
- f).13 Abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos deverá ocorrer com caminhão comboio devidamente sinalizado, equipado com itens e dispositivos de segurança e de controle ambiental para execução da atividade. O caminhão deverá estar habilitado, assim como os envolvidos no abastecimento. Para abastecimento de pequeno volume (até 50 litros) devem ser utilizados dispositivos adequados que visem a seguranca da atividade.
- I) Os principais requisitos aplicáveis ao controle ambiental relativos ao Transportes de carga geral. As ações a seguir descrevem como deve ser realizado o controle operacional ambiental do transporte de carga geral nas áreas da EMAP, a saber:
- g).1 Para veículos movidos a óleo Diesel: deve ser comprovada a criação e implementação (treinamentos) do Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta (ver item d).2); e
- g).2 Apresentação de cópias das licenças e/ou certificados necessários de acordo com o Órgão Ambiental local para o transporte de carga perigosa.





- m) A obra ou serviço que utilizar insumos como pedra, areia, brita, madeira, agua bruta e agua potável deve apresentar um documento informando a origem do insumo.
- 7.3 Informamos que não há recomendações a esta contratação oriundas dos setores da Coordenadoria Médica-COMED e de Tecnologia da Informação-GETIN, ficando à Gerência de Compliance-GECOP registro de orientações no item 12 deste Termo de Referência, isto pertinente à privacidade de dados.

8. VALOR ESTIMADO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

- 8.1 Os valores para fins de instrução da disponibilidade financeira correrão em caráter sigiloso, na conformidade da Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seu artigo 34, que diz que o "valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso";
- 8.2 A proposta comercial da empresa licitante deverá conter, no mínimo, as informações abaixo, devendo fazer referência ao cumprimento de todas as especificações exigidas no item 2 deste Termo de Referência:

PROPOSTA COMERCIAL										
ITEM	EM ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO*		MARCA/MODELO	ANO	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL			
1.0	Ambulâi 1. 2.	ncia Tipo B: Especificações externas: Especificações internas:			01					
VALOR MENSAL:							XXXXXX			
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:										

- (*) De acordo com todas as especificações e exigências constantes do Item 2. Detalhamento do Objeto.
- 8.3 Acerca do veículo que será ofertado na proposta comercial do licitante, além das informações referentes a marca, modelo e ano de fabricação, deverá obrigatoriamente anexar ao documento a ficha técnica e/ou manual de informações disponibilizados pela fabricante do veículo;
- 8.4 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

9. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. De acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, art. 168, que determina que "os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente", o objeto desta contratação será fiscalizado pelo empregado Erick Dias da Mota, Técnico Portuário, e, em sua ausência e/ou impedimento, pelo empregado Euzébio Alves F.O, Coordenador de Resposta à emergência, como fiscal substituto, devendo, a saber:
 - a) Transmitir à contratada as determinações que julgar necessárias à perfeita execução do objeto contratado, na conformidade dos princípios que norteiam a Administração Pública;





- b) Atestar, por meio de recibo ou simples atesto no verso da nota fiscal/fatura, a execução do serviço;
- c) Receber os veículos locados, de acordo com a Ordem de Serviços emitida, bem como proceder à devolução dos mesmos, a critério desta Contratante:
- d) Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por funcionários não autorizados e inabilitados;
- e) Receber formalmente da Gerência de Compras e Contratos GECOC o processo e o contrato, mediante a assinatura do Termo de Recebimento, para o devido acompanhamento da execução do objeto contratado;
- f) Analisar pormenorizadamente as Cláusulas Contratuais:
- g) Observar o prazo contratual de modo evitar descontinuidades destes serviços considerados de natureza contínua, atentando para as devidas distinções entre prazo de vigência e prazo de execução;
- h) Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da contratada quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- i) Acusar a falta de atendimento às solicitações por parte da contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando - a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas no contrato e na lei;
- j) A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da EMAP não eximirá à contratada da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços, objeto da contratação;
- k) Informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;
- Manter acervo próprio com pasta atualizada, no qual deverá constar todos os documentos e informações pertinentes à gestão e fiscalização dos serviços contratados, para fins de controle;
- m) Conhecer a Portaria da EMAP que fixa as diretrizes e normas para usos dos veículos à disposição da empresa, bem como proceder com cumprimento do Procedimento das rotinas de uso dos veículos, que o EMAP-PC-071:
- n) Manter regular acompanhamento dos veículos, sobretudo quanto a conservação e funcionamento; e
- o) Além da lista acima, por não exaustiva, caberá ao fiscal tomar todas as providências atinentes aos princípios da administração pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público.

10. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Compreendida a imperiosa necessidade dos serviços de apoio veicular para o bom desempenho desta EMAP em suas áreas de responsabilidade, reiteramos o caráter essencial e habitual que configura os serviços objeto deste Termo de Referência;
- 10.2 Na conformidade expressa no item anterior, a não execução dos serviços ora almejados, em sua integralidade, ensejará a interrupção do apoio veicular, com impactos negativos em várias frentes de trabalho desta empresa por eventual falha ou paralisação da atividade pela contratada. A isso dá se o interesse de funcionamento da atividade finalística desta contratante, cuja não manutenção dos serviços de transporte, de forma rotineira e permanente como atividade auxiliar, implicará prejuízo ao interesse público pela falta de mobilidade requerida pelas áreas administrativas e operacionais;





- 10.3 Desta forma, a empresa contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em valor a ser definido no ato convocatório, na esteira do percentual fixado no 10.7 deste Termo de Referência;
- 10.4 A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - Prejuízos à EMAP advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos diretos causados à EMAP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 10.5 Como garantia de execução do contrato, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 13.303/2016, será exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras;
- 10.6 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 10.7 Será exigido da Contratada a apresentação à EMAP, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, com validade para todo o período contratual e mais 90 dias após término da vigência contratual;
- 10.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e assinado o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de o contratado ter optado pela caução em dinheiro. Incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata temporis atualizada a partir da data de recolhimento à EMAP, ou por outro índice que vier a substituí-lo;
- 10.9 Nessa esteira, deve a contratada responder na forma da lei por quaisquer danos decorrentes da não ou má execução do instrumento contratual;
- 10.10 Será deduzida do valor da garantia, a liquidação de qualquer obrigação financeira, imposta à contratada em virtude da penalidade, ou inadimplência; e
- 10.11 A garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que o licitante contratado tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

11. REQUISITOS TÉCNICOS E ECONÔMICO-FINANCEIROS

- 11.1 Quanto à qualificação técnica, deverá ser solicitado aos licitantes que apresentem, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviço compatível com o objeto desta licitação;
 - 11.1.1 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando o seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seu representante legal (sócios, diretores, administradores,





procuradores, gerentes ou servidor responsável), com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, comprovadamente habilitado e com firma reconhecida;

- 11.1.2 O licitante deve disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade e atendimento aos quantitativos mínimos dos atestados apresentados.
- 11.2 Acerca da Qualificação Econômico-Financeira, esta será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade;
 - b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentada na forma da lei;
 - d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG igual ou superior a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as demais exigências legais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Para fins de cumprimento, caberá à Contratada:
- a) Prestar os serviços contratados conforme as exigências do Contrato e Termo de Referência;
- b) No início e ao longo da execução contratual, entregar os veículos requisitados na Sede Administrativa da EMAP, ou em local a critério desta, na data estabelecida na Ordem de Serviço que será emitida pela Gerência de Contratos da EMAP para fins de início da efetiva prestação dos serviços;
- c) Entregar os veículos solicitados pela contratada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, ficando às suas expensas a mobilização/entrega e desmobilização/recolhimento da frota;
- d) Apresentar os veículos sempre em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, cabendo ao usuário ou a fiscalização da EMAP, tal julgamento, caso contrário, os veículos terão que ser substituídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas;
- e) Fornecer pasta com cópia dos documentos de todos os veículos, inclusive manuais de instrução técnica e chaves reservas;
- f) Licenciar todos os veículos mobilizados no contrato e manter a documentação atualizada, a saber: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV (cópia impressa), Bilhete de Seguro DPVAT, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, e outros que impactem em continuidade dos serviços. No tocante ao licenciamento e pagamento de tributo, deverá a locadora observar as disposições do Decreto Estadual do Estado do Maranhão nº 10.488/2016;
- g) Disponibilizar frota, quando requisitada, por período de 24 (Vinte e quatro) horas diárias, estendido aos sábados, domingos e feriados, ficando à inteira disponibilidade da contratada;
- h) Manter as especificações dos veículos, conforme a categoria contida em cada item (características gerais), o mesmo padrão, principalmente no que tange a cor, que poderá ser prata, branca ou preta, de acordo com a Ordem





de Serviço a ser emitida pela EMAP, ficando, a critério desta, aceitar ou recusar veículo com cor ou característica alheia às contratadas, desde que devidamente justificado pela fiscalização;

- i) Proteger por meio de seguro total todos os veículos locados, conforme segue:
 - i).1 Cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão e outros sinistros, sem participação desta empresa, incluindo os aparelhos de som e vidros;
 - i).2 Cobertura deverá assegurar totalmente o conserto de danos materiais dos veículos alugados, e, ainda, danos materiais causados a terceiros, danos corporais, morte (por pessoa) e invalidez (por pessoa);
 - i).3 Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro;
 - i).4 Todas as franquias correrão por conta e responsabilidade da contratada;
 - i).5 Por ocasião da entrega de veículos, deverá a contratada apresentar ao fiscal de contrato EMAP, no prazo de até 15 (quinze) dias, cópias das respectivas Apólices de Seguros atualizadas do Seguro em tela, podendo a empresa entregar inicialmente uma declaração firmando que os carros estão devidamente segurados, até a emissão da Apólice;
 - i).6 Os serviços de manutenção e seguro dos veículos deverão correr integralmente pela contratada, independente dos fatos que venham a competir para tal, e, ao caso, se necessário, abertura de perícia para levantamento de culpabilidade/esclarecimentos de acidentes de trânsito, ficando o encargo administrativo e financeiro e demais providências suportadas pela contratada.
- j) Substituir todos os veículos locados imediatamente, por igual ou similar, quando:
 - j).1 Apresentar defeito ou problema de qualquer ordem ou na hipótese de a manutenção corretiva ou preventiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Expirado esse prazo, já deverá a contratada estar devidamente organizada para entrega de veículo reserva, quaisquer que seja o tipo contratado;
 - j).2 Ocorrendo problema com quaisquer dos veículos mobilizados, a substituição deverá ocorrer de imediato, com tolerância de até 04 (quatro) horas, a partir da notificação da contratada pela fiscalização da EMAP, bem como substituir de imediato veículo danificado ou impossibilitado de deslocamento no local da ocorrência, sem ônus dos serviços de reboque para esta contratante. Ocorrendo defeito em outro município, dentro ou fora do Estado, dentro de até 08 (oito) horas excluído destas o tempo para deslocamento da base da contratada até o local onde se encontrar o veículo;
 - j).3 Fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas características contratadas, em caráter permanente, quando houver as seguintes situações:
 - Em caso de perda total;
 - Em caso de roubo ou furto;
 - Quando o veículo mobilizado apresentar problemas ou defeitos de modo contínuo, impossibilitando sua permanência na frota mobilizada. Para este caso, destacam-se as manutenções repetidas do mesmo item ou problema, por mais de três vezes seguidas no prazo de 06 (seis) meses, competindo a contratada para a falta de solução definitiva.
- k) Manter preventivamente os veículos de acordo com o manual técnico do fabricante, ao que será de responsabilidade da Contratada os serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive serviços de borracharia / pneumáticos (conserto e substituição de pneus, câmara, refil, troca, vulcanização, entre outros), peças, revisões programadas por tempo ou quilometragem, troca de partes e peças que apresentem defeitos por vicio de fabricação ou desgaste natural, sem ônus para a Contratante:





- k).1 Devido à localização geográfica da contratante, os serviços de borracharia, para continuidade das atividades, deverão ser prestados por credenciada da contratada, localizando-se aquela o mais próximo possível da base da contratante.
- I) Disponibilizar serviço de guincho, com quilometragem livre, assistência 24 horas, sempre que um dos veículos locados fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina ou borracharia da contratada (por motivado de acidente, pane, sinistro, ou situações correlatas), sem ônus para a EMAP, ao que, concomitantemente, deverá se fornecido veículo substituto para continuidade do uso, com deslocamento do mesmo até o local do problema por funcionário da contratada, sem ônus a esta EMAP, no prazo máximo de 4 (quatro) horas da notificação da ocorrência:
- m) Deverá pagar as multas de trânsito cometidas por usuários da contratante e solicitar reembolso, obedecendo, para tanto, as seguintes diretrizes:
 - I.1 Acompanhar por seu preposto ou equipe gestora do contrato, diariamente, os sites e canais de informação on-line disponibilizados pelas autoridades de trânsito (municipal, estadual ou federal), averiguando possível existência de "autos de infração" cometidos por usuários da EMAP quando em uso dos veículos mobilizados no contrato, devendo, imediatamente, informar à fiscalização da EMAP para conhecimento prévio:
 - 1.2 Existindo o auto de infração, após devidamente notificada pela autoridade de trânsito, deverá a contratada encaminhar o auto e todas as informações pertinentes à fiscalização da EMAP em até 3 (três) dias úteis, para que esta identifique o condutor e a contratada, de posse das informações e às suas expensas, proceda às rotinas administrativas junto ao órgão de trânsito para indicação do mesmo; ou, por direito e se o caso, requeira o condutor protocolar defesa prévia dentro do prazo para tal;
 - I.3 No conjunto de "todas as informações" que deverão ser encaminhadas à EMAP, conforme exigido no subitem anterior, deverá a contratada informar/encaminhar, obrigatoriamente, além do auto de infração:
 - a. Ofício formalizando o encaminhamento do Auto;
 - Histórico de deslocamento (relatório de posição) do veículo, inclusive veículo reserva, contemplando, no mínimo, o dia anterior e o dia posterior à data da infração constante do auto, de modo a possibilitar identificação do condutor e trajetos realizados;
 - c. Data em que fora formalmente notificada pela autoridade de trânsito; e
 - d. Outras informações que julgar necessárias.
 - 1.4 Pagar, sem direito a reembolso, as multas ou penalidades de trânsito dos veículos mobilizados no contrato, cujo "auto de infração" não tenha sido repassado ou comunicado à fiscalização da EMAP no prazo indicado no item "I.2" (3 dias úteis após notificada). Daí, urge à contratada manter ao longo da execução contratual, preposto para acompanhamento das ocorrências que permeiam o objeto, com destaque ao que trata o presente item "I";
 - I.5 Pagar, sem direito a reembolso, as multas ou penalidades de trânsito dos veículos mobilizados no contrato, sempre que o "Sistema de Rastreamento" dos veículos (inclusive dos reservas), que será de inteira responsabilidade da contratada, estiver indisponível ou apresentar falhas na data da infração, impossibilitando à fiscalização da EMAP de gerar os relatórios indispensáveis para identificação do condutor dentro do prazo necessário para que este, se possível, possa interpor defesa prévia, haja vista que o percurso do veículo configura elemento indispensável para averiguação de tal responsabilidade;
 - I.6 A contratada deverá suportar o ônus de multas ou penalidades pagas por sua livre deliberação, sem direito a reembolso, sempre que efetuadas fora das orientações anteriormente postas e/ou quando pagar valores antecipadamente à conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;





- I.7 A EMAP arcará com o pagamento integral do reembolso solicitado em até 60 dias, desde que os prazos e diretrizes deste item tenham sido perfeitamente observados e cumpridos, e, se houver interesse de interposição e existência de recursos, somente após exauridos todas as instâncias recursais;
- I.8 Assumir integralmente o ônus das multas pagas sem a devida notificação antecipada à EMAP, inclusive, quando a contratada nos der ciência do auto de infração já na fase de "notificação de penalidade".
- n) Quando da necessidade de entrega de veículo à contratada para fins de manutenção, revisão, giro da frota e outros serviços correlatos, o mesmo será entregue no estado de limpeza em que se encontrar, podendo, se possível, ser lavado antes pela contratada, desde que não ocasione descontinuidade nas atividades administrativas ou operacionais da Contratante. Para tanto, por ocasião do retorno do veículo para uso da contratante, salvo interesse desta, o mesmo deverá ser entregue limpo e com nível de abastecimento igual ao da data de entrega, inclusive os veículos substitutos / provisórios;
- o) Realizar higienização e biodescontaminção interna da frota disponibilidade a cada 06 (seis) meses, sobretudo dos veículos lotados nas demandas operacionais, ou quando se fizer necessário, antes deste prazo;
- p) Disponibilizar para os veículos operacionais capas e tapetes impermeáveis e de proteção, de modo a proteger os assentos de água e outras sujeiras (a contratante irá informar quais e quanto veículos são antes do início da execução dos serviços);
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de falhas dos veículos, ou seja, da descontinuidade da execução do contrato;
- r) Apresentar mensalmente, junto com a medição de pagamento e em planilha própria da contratada, entre outros documentos, o "histórico" das manutenções realizadas em cada veículo no mês anterior, destacando, para tal: data, tipo, marca, placa, data de saída, data de retorno, problema e, se a manutenção ocasionar substituição, informar marca, modelo e placa do veículo reserva;
- s) Manter serviço de atendimento à fiscalização da EMAP, de domingo a domingo, visando operacionalização do contrato, informando nome do preposto a ser acionado, telefone convencional, celular, e mail e endereço do escritório ou base da contratada;
- t) Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seus funcionários, principalmente o designado a ser o preposto, podendo a contratante exigir imediata substituição cuja atuação julgue necessária;
- u) Manter atualizada durante o período de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentados durante a realização da licitação:
- v) Apresentar a Nota Fiscal junto com as certidões exigidas, conforme Legislação, bem como a solicitação de pagamento a Diretoria de Administração e Finanças (DAF), no protocolo da EMAP, até o terceiro dia útil do mês subsequente;
- w) Estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 03 (três) dias da data da assinatura do contrato;
- x) Substituir os sinalizadores giroflex, por novos, sempre que os disponibilizados apresentarem defeitos ou problemas;
- y) Disponibilizar "Sistema de Rastreamento/Telemetria" para monitoramento dos veículos, o qual deverá ter as seguintes especificações mínimas: atendimento 24 horas por dia, de domingo a domingo; possibilitando monitoramento via web e aplicativo smartphone e cobertura em todo território nacional, para uso diretamente desta Contratante;
- z) Substituir a frota por veículos zero km a cada 24 meses, caso ocorra prorrogação do prazo contratual. Para termo dessa obrigação, a contratada deverá disponibilizar os veículos novos em até 60 (sessenta dias) após início





da vigência do prazo prorrogado, ficando ao seu arbítrio entregar os veículos tão logo inicie-se o novo período, de modo antecipado;

aa) "A contratada deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da contratante (EMAP) se dará exclusivamente para a execução do contrato, devendo resguardá-los de acessos indevidos e incidentes e, ao final da vigência do contrato, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados".

13. OBRIGAÇÕES DA EMAP

- 13.1 Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- 13.2 Efetuar o pagamento até o 30º dia após a apresentação da nota fiscal ao setor de Protocolo da EMAP, caso a contratada cumpra com todas as exigências constantes neste TR, por meio de atesto do gestor responsável pelo contrato;
- 13.3 Assegurar-se que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado e, ainda, por consumidores com perfil de atendimento semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 13.4 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
- 13.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos Lei n.º 13.303/2016;
- 13.6 Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.7 Exercer a atestação da efetiva execução dos serviços e a sua fiscalização por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei vigente;
- 13.8 Aplicar à contratada as penalidades devidas, quando for o caso;
- 13.9 Rejeitar, todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada:

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 14.1 Os serviços contratados serão recebidos mensalmente, de acordo com a Ordem de Serviço a ser encaminhada à contratada informando o início de execução, onde cada veículo solicitado será inspecionado e recebido pela fiscalização da EMAP, na conformidade das especificações exigidas e proposta comercial aceita na licitação;
- 14.2 Caberá ao fiscal do contrato designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição ou providências de adequação do automóvel eventualmente fora das especificações;
- 14.3 A frota de veículos solicitados deverá ser entregue pela contratada na Sede Administrativa da Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP, localizada na Av. dos Portugueses, s/nº, São Luís, Maranhão, CEP: 65085-370, em horário a combinar;





14.4 Entregues os veículos, na conformidade das especificações requeridas e demais termos contratuais, o fiscal representante da EMAP realizará Termo Definitivo de Recebimento do Objeto.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Para fins de pagamento, os serviços serão medidos mensalmente, ao que se pagará pelos veículos efetivamente colocados à disposição desta Contratante no mês de referência;
- 15.2 Caso a contratada deixe de fornecer veículo reserva quando da necessidade de manutenção (preventiva ou corretiva) do veículo efetivo mobilizado no contratado, os valores da locação serão glosados da medição/faturamento, por dia de atraso na entrega do veículo substituto, a contar do dia de comunicação ao preposto da empresa contratada;
- Para cumprimento do item anterior, ficará o fiscal do contrato, ou seu substituto, responsável por manter controle da frota de veículos disponibilizada, com indicação do setor de lotação, gestor e / ou responsável, placa de cada veículo, custo contratado, atividades gerais desenvolvidas, com fecho mensal para fins de consumação da medição do pagamento à contratada;
- A contratada, de ofício, encaminhará até o terceiro dia útil do mês subsequente a "planilha de medição" para fins de faturamento com listagem de todos os veículos e seus valores correspondentes para devida análise e validação da fiscalização EMAP;
- 15.5 O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota fiscal ou Fatura e demais documentos ao Setor de Protocolo da EMAP, por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada, em instituição bancária por ela indicada em sua Proposta Comercial, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, certificada pelo fiscal do contrato, observadas as condições propostas e aceitas pela EMAP:
- 15.6 A nota fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão e validação dos serviços pela fiscalização EMAP durante o mês subsequente à conclusão da prestação dos serviços, em nome da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís MA;
- 15.7 A empresa contratada deverá apresentar, para efeito de pagamento, juntamente com a nota fiscal ou fatura:
 - Carta endereçada à EMAP formalizando o pedido de pagamento;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União e INSS;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 15.8 O pagamento dos serviços e fornecimentos realizados pela empresa contratada estará condicionado, também, à comprovação de regularidade da empresa contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes CEI, do Estado do Maranhão, conforme estabelecido no Decreto Nº 21.331, de 20 de julho de 2005.





15.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. VISITA TÉCNICA

16.1 Não aplicável.

17. REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1 Desde que prorrogada a execução dos serviços, será admitida a repactuação dos preços visando seu equilíbrio econômico-financeiro desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano, utilizando-se a variação indicada no índice IPCA/IBGE a contar da data limite para apresentação da Proposta Comercial. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18. CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO

- 18.1 Ressalvados diretrizes ou normativos que disciplinam o processo licitatório no âmbito da EMAP, seguem critérios de licitação para pretendido objeto:
 - Natureza do objeto: serviço comum;
 - · Orçamento: sigiloso;
 - Forma de prestação do serviço: contínuo;
 - Critério de Julgamento: menor preço;
 - Exclusividade para ME-EPP: não se aplica;
 - Subcontratação: não há
 - Divisibilidade do objeto: não.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - EMAP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores.

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022 – EMAP**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os serviços, e que atendemos plenamente às exigências de habilitação, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO:

CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS:

PROPOSTA COMERCIAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO*	MARCA/MODELO	ANO	QTDE	PREÇO TOTAL		
1	Ambulância Tipo B: 1. Especificações externas: 2. Especificações internas:			01	R\$		
	PREÇO MENSAL: R\$						
	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES: R\$						

Observação: Deve-se considerar as informações constantes do termo de referência para formulação das propostas de preços.

PREÇO TOTAL: R\$ PRAZO DE VALIDADE DA PR PRAZO DE EXECUÇÃO DOS definitivo ou atesto da Fiscaliza	OPOSTA: _ SERVIÇO	S: 12 (doze) meses,	_) dias. contados a partir da data do recebimento
	Data,	_de	_de 2022.
	Assinatura	do responsável legal	da licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - EMAP

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - EMAP

A empresa, por inte				
	CPF nº PREGÃO ELETRÓ	Înico nº 01	ECLARA para os 9/2022 – EMAP	fins de direito, caso seja e celebrado o respectivo
saúde e medicina no trab previsão de gastos com me	•	•	-	•
	São Luís, de		de 202X.	
	Assinatura do r	responsável leg	gal da licitante	



PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022 – EMAP ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - EMAP

DECLARO, sob as penas da l nº 123, de 14 de dezembro de				· ·
que a Empresa		denominação d	da pessoa	jurídica), CNPJ nº.
	está apta a usufruir d	o tratamento fav	orecido estal	belecido nos artigos 42
ao 49 da referida Lei Complen	nentar.			
	São Luís, de	de	202X.	
	Assinatura do respons	sável legal da lic	itante	





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - EMAP **ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

		, por intermédic portador(a) da Carteira de		
Identidade nº	e do CPF nº	, D E C L	. A R A, :	sob as penas da lei, que não pre e não emprega menor do
	São Luís, de _	(de 202X.	
	Assinatura do re	sponsável legal da l	icitante	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - EMAP

ANEXO V

QUESTIONÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APROPRIADAS

1. PERFIL DA EMPRESA
1.1 Qual a sua razão social?
2. Histórico
2.1 Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi responsabilizado em razão de fraude, corrupção ou improbidade administrativa nos últimos 05 anos?
() SIM () NÃO
2.2 A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada a fraude, corrupção ou improbidade administrativa por algum órgão ou agência (CGU, CVM, etc.) nos últimos 5 anos?
() SIM () NÃO
3. Programa de Integridade
3.1 A sua empresa possui Código de Conduta, Código de Ética ou documento correlato que descreva condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?
() SIM () NÃO
3.2 A sua empresa possui um programa ou uma política de integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, incluindo a prática de lavagem de dinheiro?
() SIM () NÃO
3.3 A sua empresa possui uma política de patrocínio ou documento correlato que disponham sobre a concessão de apoio ou contribuição financeira a eventos, feiras, seminários, programas sociais, através de

entidades não governamentais, e demais iniciativas?



	() SIM	() NÃO
		sui uma política ou instrumo o com terceiros/stakeholde		correlato que estipule padrões de conduta e práticas de
	() SIM	() NÃO
e/ou terceiros sobre	sua	·	ticas	destinados à Alta Administração, a empregados próprios s anticorrupção e de prevenção a riscos de compliance
	() SIM	() NÃO
		-		to de efetivação de diligências prévias de verificação de keholders (fornecedores, clientes, parceiros, etc.)?
	() SIM	() NÃO
•		•		s de irregularidades, com ampla divulgação e de fáci e para a sociedade em geral?
	() SIM	() NÃO
•		sui política ou previsões no Integridade e/ou demais n		ativas a respeito da proteção àquele pretenda denuncia as?
	() SIM	() NÃO
		sui mecanismos de investi o canais de denúncias?	igaç	ão a indícios cometimento de atos que envolvam riscos
	() SIM	() NÃO
•	nent	to e gestão de riscos de	•	artamento/unidade específica, autônoma e independente mpliance, além de investigações, quando necessário
	() SIM	() NÃO
	СО	_		cas de integridade ou derivadas, que seja remetida cópia ado, no espaço abaixo, o endereço eletrônico em que





4. Relacionamento com Terceiros

todos aqueles que	mar	•	ıa er	cumento correlato de clientes e fornecedores que oriente mpresa à adoção de uma postura ética com absoluta ividades?
	() SIM	() NÃO
	clá	usulas que determinem a		ua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou anutenção da conformidade com as leis anticorrupção
	() SIM	() NÃO
•		•	•	sa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de ama de Integridade, Código de Conduta ou documentos) NÃO
	() Slivi	() NAO
5 Declarações				
		o-Relacionamento com Aç ompromisso com a integrida		
cargo eletivo ou de	con	fiança na Administração Pú		iares em linha reta ou colateral até o segundo grau, ocupa a direta, indireta, autárquica, fundacional ou em estatais da
Offiao, Estados, Dis	Strito	Federal ou Municípios.		
Offiao, Estados, Dis	strito () SIM	() NÃO
	(·	(o car	,
	() SIM	(car	,
Em caso de respos Algum integrante d	(sta po) SIM ositiva, indique a pessoa e d	npres	rgo. sa é familiar, seja em linha reta ou colateral até o segundo
Em caso de respos Algum integrante d	(sta po) SIM ositiva, indique a pessoa e d ta Administração da sua em	npres	rgo. sa é familiar, seja em linha reta ou colateral até o segundo





_			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
- 1			
-			

5.2 Declaração de Veracidade

Declaro que todas as informações prestadas neste Questionário, bem como os documentos nele inseridos como anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

São Luís/MA,	de	de 2022.

Nome por extenso:	
Cargo Ocupado na Empresa	
CPF	
Matrícula (se houver)	



PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022 - EMAP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° NNN/201N/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA MARANHENSE** ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E [RAZÃO **PARA PRESTACÃO SOCIAL** DE **SERVICOS** LOCAÇÃO DE DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA. SEM **MOTORISTA** E **SEM** COMBUSTÍVEL.

CONTRATANTE: **ADMINISTRAÇÃO** Α **EMPRESA MARANHENSE** DE PORTUÁRIA, empresa pública, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – SEDEPE, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, representada por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], e por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portadora da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° [Número] e, de outro lado;

CONTRATADO: [o/a] [Razão Social], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [Número], estabelecido no(a) [Endereço Completo], [Cidade] (UF), CEP [Número], representado por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], na forma da representação legal que lhe é outorgada por meio de [procuração/contrato social/estatuto social];

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 887/2022, têm entre si justo e avençado o presente



contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº [Número]/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de locação de ambulância de suporte básico de vida, sem motorista e sem combustível, que será prestada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Pregão Eletrônico nº XXXX/202X e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo ou atesto da Fiscalização da mobilização e recebimento do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor da contratação é de R\$ [Número] (Numeral Por Extenso).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado mensalmente, a ser realizado em até o 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota fiscal ou Fatura e demais documentos ao Setor de Protocolo da EMAP, por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada, em instituição bancária por ela indicada em sua Proposta Comercial, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, certificada pelo fiscal do contrato, observadas as condições propostas e aceitas pela EMAP.
- 4.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão e validação dos serviços pela fiscalização EMAP durante o mês subsequente à conclusão da prestação dos serviços, em nome da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís MA;
- 4.1.2 O pagamento se dará por meio do Banco [Descrever], Agência [Número] e Conta [Número].
- 4.1.3 Cumpre ao Contratado comunicar, por escrito, à Contratante a instituição bancária e os números da agência, da conta e da operação na hipótese de modificação dos dados constantes na cláusula anterior.
- 4.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto", pelo empregado competente, na nota fiscal apresentada.
- 4.3 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-





- 48, situada na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, CEP 65.085-
- 4.3.1 O contratado deverá solicitar, formalmente, o pagamento à contratante, apresentando o respectivo pedido, devidamente instruído, ao Protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária.
- 4.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6 Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.6.1 O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências do Contratado no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
- 4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da Contratante.
- 4.8 Persistindo a irregularidade, a Fiscalização comunicará o fato à Gerência Jurídica da Contratante, a fim de que, assegurados ao Contratado a ampla defesa e o contraditório, sejam adotadas as medidas jurídicas cabíveis.
- 4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.9.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\Box \ \ I = (TX) \qquad \begin{array}{c} \Box \ \ I = 0,00016438 \\ = \ \ 100 \) \\ \hline \ \ \ TX = Percentual da taxa anual = 6\% \\ \end{array}$$



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 56.1 É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.
- 5.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- 5.4 O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 5.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 As condições e os prazos de prestação do serviço são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- 7.1.1 No que diz respeito ao objeto, observar os prazos e nas condições estabelecidas no edital e respectivos anexos;
- 8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento da prestação do serviço;
- 7.1.3 comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades Verificadas na execução do objeto;
- 7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de comissão ou de empregado especialmente designado;
- 7.1.5 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e respectivos anexos.
- 7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, além da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:
- 8.1.1 responder perante a Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços para completa execução deste contrato;
- 8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.1.6 responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.1.7 observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto no Termo de Referência;
- 8.2 É vedado ao contratado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- 8.3 O Contratado declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos dirigentes respeitarem o Código de (disponível Conduta em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/codigo-de-conduta-emap.pdf), Política de Transações **Partes** Relacionadas (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Politica-de-Transacoes-com-Partes-
- Relacionadas.pdf), o Guia de Clientes Fornecedores (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Guia_de_Clientes_e_Fornecedores_EMAP.pdf), a Integridade (disponível http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/POLITICA_DE_INTEGRIDADE.pdf), a Política de Segurança da Informação, suas Políticas Técnicas e procedimentos (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-da-informacao/) e as Regras de Ouro do Trânsito (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.
- 8.4 Prestar os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato, relatando toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do contrato;
- 8.5 Responsabilizar-se pelas por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 8.6 Atender todas as condições e prazos previstos no Termo de Referência e demais anexos.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O Contratado cometerá infração administrativa se:
- 9.1.1 apresentar documentação falsa;
- 9.1.2 retardar a execução do objeto;
- 9.1.3 falhar na execução contratual;
- 9.1.4 fraudar na execução contratual;
- 9.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6 não mantiver a proposta;
- 9.1.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.8 fizer declaração falsa.
- 9.2 Observada a ampla defesa, o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:
- 9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.2.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução, total ou parcial, de obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;
- 9.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.3 As sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 9.2.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.3.1 A multa a que alude o item 9.2.2 não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 9.3.1.1 A multa a que alude o item 9.2.2, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.
- 9.3.1.2 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.4 Para fins do disposto no item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.
- 9.5 Para fins do disposto no item 9.2.2, a CONTRATADA fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 9.5.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.
- 9.6 Para fins do disposto no item 9.2.3, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.





- 9.6.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.
- 9.6.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 9.6, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.7 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará o Contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.
- 9.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.
- 9.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.
- 9.9 O contratado sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:
- 9.9.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;
- 9.9.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.
- 9.10 A sanção prevista no item 9.9.1 poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:
- 9.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:
- 10.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Maranhense de Administração Portuária a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 10.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 10.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Maranhense de Administração Portuária;
- 10.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital, termo de referência ou neste contrato;
- 10.1.7 o desatendimento das determinações regulares da Empresa Maranhense de Administração Portuária decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 10.1.8 a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;





- 10.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado pelo(a) Sr(a). Erick Dias da Mota, Técnico Portuário, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, podendo ser substituído pelo(a) Sr(a). Euzébio Alves F.O, Coordenador de Resposta à emergência, em seu impedimento.
- 11.2. Caberá à Fiscalização:
- 11.2.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias, nos termos do princípio da legalidade;
- 11.2.2. Receber formalmente da Gerência de Compras e Contratos GECOC o processo e o contrato, mediante a assinatura do Termo de Recebimento, para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as Cláusulas Contratuais;
- 11.2.3. Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.2.4. Observar o prazo contratual de modo evitar descontinuidades destes serviços considerados de natureza contínua;
- 11.2.5. Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;
- 11.2.6. Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 11.2.7. Acusar a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei;
- 11.2.8. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da EMAP não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços, objeto da contratação;
- 11.2.9. A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços;
- 11.2.10. Informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, comunicando, quando cabível, alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução;





11.2.11. Além da lista acima, por não exaustiva, caberá ao fiscal tomar todas as providências atinentes aos princípios da administração pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as Obrigações da Contratada e da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

12.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária no Orçamento Geral da EMAP, para os exercícios financeiros 2022/2023 – fonte 227 – recursos das empresas estatais – Transporte e Locomoção – Locação de Veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:
- 13.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- 13.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 13.1.3 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 13.1.4 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.1.5 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- 13.1.6 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
- 13.1.7 de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 13.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
- 13.3 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da





violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

13.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1 O prazo de vigência deste termo de Contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da respectiva data de assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, respeitando a duração máxima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 14.2 A vigência contratual nos exercícios subsequente ao da assinatura deste contrato estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados pela gestão da Contratante, para atender às respetivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1 O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, pelo Código de Conduta, pela Política de Integridade, pelo Guia de Clientes e Fornecedores, pela Política de Transação com Partes Relacionadas, todos documentos produzidos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, publicados no site institucional (www.emap.ma.gov.br), seção Transparência, subseção Compliance, e por outras leis, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

- 17.1 Integram o presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o Edital e respectivos anexos, a proposta do Contratado e a(s) ordem(ns) de fornecimento.
- 17.1.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, dessa forma, reger a execução adequada do objeto contratual.
- 17.1.2 No caso de dúvida e/ou divergência entre os documentos integrantes do contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.
- 17.2 O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Código de Conduta da Empresa Maranhense de Administração Portuária, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1 Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as definições constantes da Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), realizando, em conformidade com as orientações da EMAP, o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular. Para tanto, deverá observar a Política de Privacidade de Dados da EMAP, disponível em: https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados.
- 19.1.1 A contratada dará conhecimento formal a seus empregados acerca das obrigações e das condições acordadas nesta contratação, em especial no tocante à Política de Privacidade da EMAP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;
- 19.2 Declaração de Adequação e Conformidade. A Contratada declara que cumpre integralmente a legislação de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e, caso ainda não esteja em conformidade, deverá implementar medidas de segurança de acordo com as diretrizes mínimas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotados pela Contratante, com base na lei em referência, protegendo os dados pessoais contra divulgação ou acesso não autorizados, bem como incidentes, acidentais ou provocados, que possam provocar a perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à categoria de dados pessoais, cujo tratamento seja realizado como resultado deste contrato.
- 19.2.1 realizar eventual tratamento de dados pessoais exclusivamente em conformidade com as instruções documentadas da EMAP e de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, limitado o tratamento às atividades estritamente necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato;
- 19.2.2 os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma (especialmente se envolverem proveito econômico para terceiros), poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- 19.2.3 Para dar cumprimento às medidas descritas no item 21.2 a contratada deverá apresentar à fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os procedimentos internos referentes a entrada, ao tratamento e à saída dos dados pessoais a que tiver acesso em razão desta contratação, obrigando-se a apresentar atualização à EMAP sempre que promover modificações;
- 19.2.3.1 mediante avaliação da fiscalização de contrato, e a critério da EMAP, o prazo poderá ser prorrogado, a fim de possibilitar que a Contratada apresente o referido documento.
- 19.2.4 Implementar todas medidas de segurança da informação necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força desta contratação e manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, como forma de garantir a rastreabilidade das transações e a apuração, a qualquer momento de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 19.2.5 A não apresentação das medidas no prazo previsto na Cláusula 21.2.3 importará na aplicação de penalidades ao Contratado, nos termos da Cláusula que trata das sanções.
- 19.3 Em atenção às diretrizes da Política de Privacidade de Dados da EMAP, a Contratada reconhece que para a Contratante cumprir com suas obrigações legais e contratuais efetuará o





tratamento de dados pessoais dos seus sócios e representantes legais, bem como de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados para fins exclusivos de execução do objeto deste contrato e para a realização de procedimentos internos de registro, cadastro e demais trâmites internos de verificação de conformidade legal e pagamento decorrente de sua execução. Em qualquer dessas hipóteses, a Contratada declara que:

- 19.3.1 Possui todos os direitos, consentimentos e salvaguardas exigidas pela LGPD para compartilhar, transferir, divulgar, e autorizar o tratamento de dados pessoais de seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados à Contratante, de modo a permitir e possibilitar que esta realize o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;
- 19.3.2 Informará aos seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados sobre o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento deste contrato e se comprometerá em realizar treinamentos, apresentando em até 10 dias após a assinatura deste instrumento, Declaração de Treinamento em LGPD e de Conhecimento da Política de Privacidade de Dados da EMAP (https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados)
- 19.3.3 Garantirá que os dados pessoais a serem tratados pela Contratante estejam corretos e atualizados;
- 19.3.4 Caso haja tratamento de dados pessoais sensíveis, estes serão objeto de comunicação prévia, expressa e destacada entre as partes, de modo a ajustar a ciência e autorização mútua para o tratamento;
- 19.3.5 Notificará, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a Contratante, sobre o protesto, pedido de acesso ou requisição feita por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos dados pessoais que tenha acesso em razão do presente contrato;
- 19.3.6 Notificará a Contratante sobre qualquer incidente de segurança de dados pessoais, qualquer tratamento não autorizado ou ilícito de dados pessoais (acesso não autorizado, vazamento ou outro), em até 24h (vinte e quatro horas), contados do momento em que tomou conhecimento, por qualquer meio, do referido incidente;
- 19.3.7 permitir e cooperar com investigações de incidentes no tratamento de dados pessoais, realizados pela EMAP ou por terceiros por ela contratados e requisições de titulares de dados;
- 19.3.7.1 a Contratada deverá colaborar com a EMAP no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle administrativo;
- 19.3.7.2 a critério do Encarregado de Dados da EMAP, a Contratada se compromete, sempre que necessário e quando provocada, a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 19.4 indicar, por escrito, à Fiscalização da EMAP, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o "Encarregado" e os meios de contatos deste (e-mail, telefones fixo e celular, fax, entre outros), cumprindo-lhe atualizar a EMAP sempre que modificado o representante ou eventual meio de contato;
- 19.4.1 o prazo para comunicação à Fiscalização da EMAP sobre a alteração do Encarregado ou dos meios de contatos deste é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da modificação.





- 19.5 Em decorrência das obrigações deste contrato e seus anexos, a Contratada poderá realizar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Contratante. Neste caso, a Contratada declara que:
- 19.5.1. Realizará o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com as instruções da Contratante, se for o caso;
- 19.5.2. Irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar e/ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Contratante;
- 19.5.3. Contribuirá com a Contratante, a partir de solicitação desta, no cumprimento de obrigações que decorram de solicitações ou reivindicações feitas à EMAP por pessoa e/ou autoridade governamental, sobre dados pessoais cujo tratamento seja realizado pela Contratada;
- 19.5.4. Cooperará na realização de avaliação de impacto na proteção de dados e consulta relacionadas a autoridade governamental, para garantir o tratamento de dados pessoais;
- 19.5.5. Eliminará, de ofício, os dados pessoais que excedam a finalidade prevista no contrato ou cujo tratamento tenha se encerrado, avaliando a necessidade e adequação de sua retenção periodicamente;
- 19.5.6. Excluirá definitivamente de suas bases de dados os dados pessoais retidos em razão da execução do presente contrato e por outras avenças, por solicitação da Contratante a qualquer tempo, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou por ordem judicial.
- 19.6. Em razão deste contrato, a Contratante poderá realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais:
- 19.6.1. Dados pessoais de sócios e dos representantes legais da Contratada, a seguir listados: nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na Contratada, e-mail, telefone;
- 19.7 Os procedimentos de tratamentos realizados com os dados acima listados serão os seguintes; coleta, armazenamento e utilização para processamento de atividades internas e obrigações legais da EMAP e terão por base legal o art. 7°, II e V da LGPD, bem como a Lei nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais).
- 19.8 O compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, inclusive em razão de requisição ou solicitação de autoridade governamental, serão comunicados à Contratada e, quando necessário, solicitado o consentimento, ressalvadas as hipóteses legais autorizadoras ou determinação judicial.
- 19.8. Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 13.303/2016, e, portanto, tendo por base legal o Art. 7°, II da Lei n.º 13.709/2018, os dados pessoais advindos da execução deste contrato poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, órgãos do Ministério Público, por meio de requisição, e órgãos do Poder Judiciário, por meio de decisão judicial.
- 19.9. Por força da Lei de Acesso à Informação LAI, este contrato e seus anexos poderão ser compartilhados com terceiros. Nestas situações, será obedecida a regra de confidencialidade de dados pessoais constantes da referida lei, conforme os art. 31 e seguintes.
- 19.10. A contratada deverá se abster de subcontratar ou delegar o tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Contratante. Caso seja autorizada, a Contratada deverá responsabilizar-se pelas ações e omissões do subcontratado ou delegatário, impondo as obrigações contratuais aqui previstas e fazendo valer as diretrizes e normas emitidas pela Contratante na condição de controladora.



- 19.10.1 Em eventual incidente de dados pessoais ou violação de direito da Contratante ou de terceiros que tenha sido dado causa pela subcontratada ou delegatária, a Contratada assume integralmente a responsabilidade pela reparação dos danos perante terceiros e, inclusive, perante a Contratante.
- 19.11 No caso de término contratual, expiração de prazo sem renovação e/ou rescisão de contrato, a Contratada se compromete a, por solicitação da Contratante, independente de motivo específico: cessar o tratamento de dados pessoais, inclusive qualquer uso destes; devolver à Contratante todos os dados pessoais e cópias de documentos referentes a estes ou, por opção da Contratante, destruir os documentos físicos e excluir da base dedados, caso eletrônicos, os dados pessoais que estejam sob sua guarda, certificando a realização do procedimento de destruição por escrito.
- 19.11.1 Após o término do contrato, caso a Contratada tenha acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio esta e seus prepostos deverão resguardar o mais absoluto sigilo de tais informações pelo prazo de até 10 anos contados do seu encerramento.
- 19.12 encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela EMAP e, em no máximo dez (10) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de execução contratual, sob instruções e na medida do determinado pela EMAP, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- 19.12.1 a Contratada deverá comprovar à Fiscalização da EMAP, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente, a eliminação dos dados pessoais prevista nesta cláusula;
- 19.13 o eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a Contratada e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;
- 19.14 garantir que o "Encarregado" da Contratada manterá contato formal com o Encarregado da EMAP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 19.15 eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA GARANTIA CONTRATUAL

- O Contratado prestará garantia em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, a qual se estenderá por 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:
- 20.1.1 Caução em dinheiro;
- 20.1.2 Seguro-garantia;
- 20.1.3 Fiança bancária.



- 20.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 20.2.2 Multas aplicadas ao Contratado;
- 20.2.3 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;
- 20.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo Contratado.
- 20.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.
- 20.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato.
- 20.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.
- 20.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 10 (dez) dias úteis dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.
- 20.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo Contratado, inclusive multas.
- 20.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
- 20.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

São Luís, DD de MMMMM de AAAA.					
Presidente da EMAP		Diretoria da EMAP			
Represen	ntante Legal da CONTR	RATADA			
☐ Testemunhas:					
□ CPF:		CPF:			
□ RG:	\Box R	kG:			



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - EMAP

ANEXO VIII

NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI

01 - OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma.

Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, <u>ser parte integrante dos Editais de</u> Licitação e anexo ao contrato.

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela COSET – Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1 - Precauções

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRAZO	

PCMAT	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
PCMSO	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
Exames médicos e ASO	Antes do início dos serviços
Certificado de treinamento 6 (seis horas)	Antes do início dos serviços
Vínculo empregatício	Antes do início dos serviços
Relação de EPI'S com os CA'S	Antes do início dos serviços

4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada, visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho - SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obrigase também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216 -6053 e 3216-6087.

4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança



- 4.3.1 A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.
- 4.3.2 O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

05 - CIPA

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma

- 5.1.1 Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um responsável pelo cumprimento das atribuições da NR 05 e, consequentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.
- 5.1.2 Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

Nota:

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.

06 - SESMT

- 6.1- As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, de acordo com o Quadro I, da NR 4, Portaria 3.214/78.
- 6.2 As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

07. TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.

O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PGSSO.

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

- 9.1 É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.
- 9.2 Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.
- 9.3 As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.
- 9.4 É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual -EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06, da portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.
- 9.5 As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho) amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os servicos só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.



10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS

- 10.1 Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.
- 10.2 Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.
- 10.3 Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a COSET e/ou CIPA da EMAP, fazer a devida fiscalização.

11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL

12.1 - A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, de forma a atender a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.

Nota

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS

- 13.1 A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).
- 13.2 É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

- 13.3 Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerencia de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.
- **13.4** A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

14 - ELETRICIDADE

- **14.1** A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.
- 14.2 Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.
- 14.3 A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.
- **14.4** Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.
- 14.5 A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 Instalações e Serviços de Eletricidades com redação dada pela Portaria
- **14.6** Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da <u>NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade</u> e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO

- **15.1** As ligações de água, esgoto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.
- **15.2** Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.
- **15.3 -** É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo



do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.

- **16.1** O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano ou consequência de acidentes em quaisquer destas atividades.
- 16.2 Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.
- **16.3 -** O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.
- **16.4** Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS.

17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

17.2- Demolição

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.3 - Andaimes

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, <u>respeitando-se normas e determinações especificadas</u> na NR-18.

17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.

17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, <u>respeitando as normas e</u> determinações especificadas na NR-18.

18 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

- **21.1-** A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.
- 21.2 Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.



22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL

22.1- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

22.2- É terminantemente proibido:

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 23.1- Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as consequências venham recair ou serem incutidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, à Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.
- **23.2-** As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.
- 23.3 Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.
- 23.4- A Contratada deverá através do SESMT e/ou CIPA, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 com redação dada pela Portaria nº 25 29/12/94).

24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

24.1 O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

25- VISITAS TÉCNICAS

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO- TRANSPORTE DE PESSOAS

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente, que deve fornecer identificação especial, a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

26.1- Transporte de empregados

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim, ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas etc.

26.2- Crachá

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

26.3- Veículos

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **27.1-** A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou consequência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.
- **27.2-** A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.
- 27.3- A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalacões.
- **27.4-** Relacionamento EMAP/Contratadas todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.
- **27.5-** As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.
- 27.7- A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina a NR 01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando



conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho **da EMAP**.

27.8- As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que subcontratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operacionabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

27.9- Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta à COSET.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - EMAP

ANEXO IX

REGRAS DE TRÂNSITO DO PORTO DO ITAQUI



Portaria nº 358/2015 - PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária -

EMAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

RESOLVE:

- I Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das Regras de Trânsito do Porto do Itaqui, a saber:
 - Manter os faróis sempre acessos, mesmo que de dia;
 - Estacionar o veiculo sempre a ré;
 - · Estacionar somente nos estacionamentos regulamentados;
 - Proibido o transporte de pessoas nas carrocerias dos veículos utilitários e caminhões:
 - Manter todos os dispositivos de funcionamento e sinalização do veículo em perfeito estado de conservação;
 - Dê preferencia aos pedestres;
 - Proibido o uso de rádios, celulares ou dispositivos "mão livre" (viva voz, fones de ouvido, bluetooth), enquanto estiver dirigindo;
 - Ao desembarcar os passageiros do veículo dê a preferencia em locais onde haja acostamento ou calçadas. Evite com que eles desçam para a pista, proporcionando assim perigos de colisão;
 - Ao observar as placas de PARE, não quer dizer que é somente para reduzir, mesmo que nenhum veículo esteja atravessando a via, você deve parar:
 - Carros de passeio devem dar prioridade aos veículos pesados e máquinas;
 - Fique atento a sinalização da linha férrea, pois, há movimentação de trens dentro da poligonal;
 - Não conduzir veículos utilizando chinelos;

II – Revogar disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 19 de agosto de 2015.

Eduardo de Carvalho Lago Filho Presidente da EMAP

Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP | Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil Av. dos Portugueses s/nº | CEP 65085-370 | Tel.: +55 (98) 3216-6000 | Fax: 3222-4807 comunicacao@emap.ma.gov.br | emap.ma.gov.br

AUTORIDADE PORTUÁRIA